

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-DOCTORADO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO – FEUSP

Dispõe sobre o Programa de Pós-Doutorado da FEUSP, em conformidade com a Resolução CoPI n. 8.689, de 03 de setembro de 2024, e atualização aprovada pela Comissão de Pesquisa e Inovação (CPqI-FEUSP) em sua 242ª reunião ordinária, realizada em 14 de março de 2025.

I. DAS FINALIDADES E DA INSCRIÇÃO

I.1. O Art. 1º da Resolução 8.689, estabelece que “O Programa de Pós-Doutorado da USP é um programa de aprimoramento em pesquisa avançada sob a supervisão de pesquisador experiente, realizado por portadores de título de doutor, com o objetivo de melhorar o nível de excelência científica e tecnológica da Universidade”.

I.2. A inscrição no Programa de Pós-Doutorado da FEUSP pode ser feita a qualquer época do ano, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência em relação à data prevista no Plano de Trabalho para o início das atividades, no endereço [<http://www3.fe.usp.br/secoes/inst/novo/pesquisa/inscricoes/01pd.asp?cond=n>], por meio do preenchimento da ficha de inscrição e do envio eletrônico da documentação pertinente à modalidade de participação do candidato.

I.3. A aprovação do Plano de Trabalho, incluindo o Projeto de Pesquisa, por especialistas, pela CPqI-FEUSP e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação da USP é condição necessária para a vinculação formal ao Programa.

II. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE PÓS-DOCTORADO

II.1. Cumprir o que determina o Art. 2º da Resolução CoPI n. 8.689, além de:

- a) Apresentar os documentos descritos na seção VIII deste Regulamento, conforme a modalidade de participação do candidato;
- b) Apresentar carta de aceite de docente da FEUSP que esteja credenciado como supervisor de pós-doutorado, manifestando interesse em supervisionar o Plano de Trabalho;

- c) Apresentar parecer favorável do Comitê de Ética e/ou da Comissão de Ética em Pesquisa da FEUSP, quando aplicável;
- d) Cumprir o Art. 6º da Resolução CoPI n. 8.689, que determina que as atividades devem ser desenvolvidas na FEUSP, não podendo o Programa ser realizado à distância, exceção feita a afastamentos temporários para trabalho de campo ou outras atividades relacionadas ao Projeto de Pesquisa, devidamente relatados no Plano de Trabalho aprovado pela CPqI-FEUSP;
- e) Iniciar as atividades do Plano de Trabalho em até 6 meses após a aprovação pela CPqI-FEUSP.

III. DAS MODALIDADES DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

III.1. Cumpridas as exigências da Resolução CoPI n. 8.689, são três as modalidades aceitas:

- a) Com financiamento por bolsa de pós-doutorado ou bolsa equivalente;
- b) Com concessão de afastamento remunerado de instituição de pesquisa e ensino ou empresa;
- c) Sem bolsa, a critério da CPqI-FEUSP.

IV. DA DURAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

IV.1. A participação no Programa deverá ter duração mínima de três meses, permitida a prorrogação, a ser submetida à apreciação da CPqI-FEUSP.

IV.2. As prorrogações devem ser solicitadas pelo pós-doutorando no Sistema Atena, até 40 dias antes do término da vigência do Plano de Trabalho.

IV.3. As solicitações de prorrogação deverão indicar o período pretendido e incluir: justificativa, Plano de Trabalho com cronograma, declaração favorável do supervisor, relatório parcial da pesquisa e demais documentos previstos na Resolução CoPI n. 8.689 e no item VIII deste Regulamento, no que for aplicável.

IV.4. A prorrogação pode ser solicitada com alteração da modalidade de participação no Programa, desde que seja apresentada documentação conforme a modalidade pretendida.

IV.5. O tempo de prorrogação não poderá ser maior que o período original proposto no cronograma do Plano de Trabalho.

IV.6. O período máximo de vinculação do pós-doutorando com o mesmo Plano de Trabalho é de 5 anos.

V. DAS OBRIGAÇÕES DO PÓS-DOCTORANDO

V.1. Cumprir integralmente a Resolução CoPI n. 8.689.

V.2. Consultar regularmente o site da CPqI-FEUSP e atentar para comunicados enviados por e-mail pela Secretaria, a fim de tomar ciência de atualizações nas orientações e procedimentos.

V.3. Comunicar à CPqI-FEUSP toda e qualquer modificação no Plano de Trabalho e Projeto de Pesquisa em andamento, incluindo-se afastamentos, impedimentos ou cancelamentos.

V.4. Emitir, quando solicitado, pareceres de mérito circunstanciados em relação a projetos e relatórios, bem como atuar no apoio aos eventos acadêmicos da FE e da USP.

VI. DOS REQUISITOS PARA SUPERVISORES DE PÓS-DOCTORADO

VI.1. Conforme o Art. 5º da Resolução CoPI n. 8.689, compete à CPqI-FEUSP estabelecer, em documento específico, os critérios mínimos para o credenciamento de supervisores de pós-doutorado.

VII. DAS OBRIGAÇÕES DOS SUPERVISORES DE PÓS-DOCTORADO

VII.1. O supervisor de pós-doutorado se compromete a:

- a) Acompanhar as atividades acadêmicas desenvolvidas pelo pós-doutorando;
- b) Emitir apreciação do Relatório Final no Sistema Atena. A eventual ausência da apreciação final do supervisor impossibilitará a finalização do processo e a emissão do Atestado de Conclusão.

VIII. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO NO PROGRAMA

VIII.1. Documentos comuns a todos os candidatos:

- a) Ficha de inscrição preenchida (disponível no endereço indicado para as inscrições:
[<http://www3.fe.usp.br/secoes/inst/novo/pesquisa/inscricoes/01pd.asp?cond=n>];
- b) Carta de aceite do supervisor, indicando seu interesse e disponibilidade em supervisionar o Plano de Trabalho;
- c) Plano de Trabalho (em Língua Portuguesa), incluindo o Projeto de Pesquisa, contendo o plano das atividades a serem desenvolvidas junto à FEUSP;
- d) Currículo Lattes atualizado do candidato;
- e) Foto 3x4 digitalizada em formato JPG, em fundo branco (para emissão do cartão USP);
- f) Cópia do RG;
- g) Cópia do CPF;
- h) Diploma de doutorado;
- i) Declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual (ANEXO III da Portaria nº 701, de 23 de maio de 2019);
- j) Parecer favorável de Comitê de Ética e/ou da Comissão de Ética em Pesquisa da FEUSP, quando aplicável;
- k) Para estrangeiros, Registro Nacional Migratório - RNM (antigo RNE) ou protocolo. Estrangeiros devem também enviar cópia de página do passaporte com visto de permanência no Brasil, em vigência, ou protocolo e comprovante de residência no Brasil. A obtenção do RNM só é possível mediante o visto, que deverá ser solicitado no consulado brasileiro do país de origem do candidato.

VIII.2. Documentos específicos conforme a modalidade de participação no Programa:

VIII.2.1. Com financiamento por bolsa de pós-doutorado ou bolsa equivalente:

- a) Termo de Concessão/Outorga, ou documento equivalente;
- b) O candidato que tiver submetido seu projeto a uma agência de fomento e obtido parecer de mérito favorável, mas sem a concessão da bolsa, e desejar iniciar a pesquisa nas modalidades b ou c, do item III.1 deste Regulamento, poderá apresentar o parecer da agência. A CPqI-FEUSP poderá considerá-lo ou, se necessário, solicitar uma nova avaliação por especialistas.

VIII.2.2. Com concessão de afastamento remunerado de instituição de pesquisa e ensino ou empresa:

- a) Termo de Ciência (Anexo I da Portaria nº 701, de 23 de maio de 2019), **com concordância expressa** da instituição empregadora, bem como documento da instituição empregadora ou chefia imediata que ateste o **AFASTAMENTO** das funções.

VIII.2.3. Sem bolsa, a critério da CPqI-FEUSP:

- a) Termo de Compromisso (Anexo II da Portaria nº 701, de 23 de maio de 2019);
- b) Termo de Ciência (Anexo I da Portaria nº 701, de 23 de maio de 2019), quando houver vínculo empregatício, **com concordância expressa** da instituição empregadora ou chefia imediata autorizando a realização do pós-doutorado com afastamento não remunerado ou redução da jornada de trabalho compatível com o Plano de Trabalho proposto.

VIII.3. Para as modalidades b e c da seção III.1 deste Regulamento, o Plano de Trabalho e o Projeto de Pesquisa serão submetidos a avaliação de especialistas, cujo teor será apreciado em reunião ordinária da CPqI-FEUSP e subsidiará sua decisão a respeito da aprovação ou não da proposta.

VIII.3.1. Em caso de não aprovação, caberá recurso a ser apresentado à Comissão de Pesquisa e Inovação.

VIII.4. A critério da Comissão de Pesquisa e Inovação, pode-se solicitar a apresentação de documentação e informações adicionais.

VIII.5. Candidatos ao Programa de Pós-Doutorado docentes ou funcionários da USP deverão cumprir o §1º do Art. 2º e, quando aplicável, o §5º do Art. 4º da Resolução CoPI n. 8.689.

IX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

IX.1. Compete à CPqI-FEUSP deliberar sobre o ingresso do candidato no Programa de Pós-Doutorado, sobre as solicitações de prorrogação, antecipação de término e afastamento e sobre a aprovação dos Relatórios Parciais e Finais apresentados pelo pós-doutorando.

IX.2. Compete à CPqI-FEUSP deliberar sobre a aderência e qualificação do supervisor ao Plano de Trabalho e Projeto de Pesquisa apresentados pelo candidato.

IX.3. Para a conclusão do Programa de Pós-Doutorado, é necessário cumprir o Plano de Trabalho e ter o Relatório Final aprovado pelo supervisor e pela CPqI-FEUSP.

IX.4. O Relatório Final deverá ser entregue até, no máximo, 60 dias após a data final de vigência do Plano de Trabalho. Caso não seja entregue dentro o prazo, o pós-doutorado será encerrado e o Atestado de Conclusão não será emitido.

IX.5. Confere-se à CPqI-FEUSP o direito de não fornecer o Atestado de Conclusão do pós-doutorado caso o Relatório Final seja considerado insuficiente.

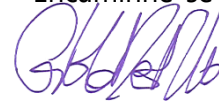
IX.6. Os casos omissos serão avaliados pela CPqI-FEUSP.

A Congregação da FEUSP, em sua 577ª Reunião Ordinária, realizada no dia de hoje, aprovou por 18 (dezoito) votos, pela unanimidade dos presentes.

À Comissão de Pesquisa da FEUSP
S.P., 27/03/2025


LUCIMARA REINALDO GIMENES
Assistente Téc. Acadêmica

Encaminhe-se à Congregação.



Carlota Boto
Diretora